

MODELO MUNICIPAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO FRENTE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Umbelina Cravo Teixeira Lagioia
Joaquim Osório Liberalquino Ferreira
Isaac de Oliveira Seabra
Érica Xavier de Souza
Ana Paula Ferreira da Silva

Resumo:

Este artigo tem por objetivo apresentar uma proposta de modelo de medição de desempenho das entidades públicas municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Inicialmente desenvolve-se um breve contexto histórico, começando pela Nova Zelândia, considerado como o país pioneiro em matéria de reforma administrativa e fiscal, e terminando no Brasil, onde são evidenciados quatro marcos teóricos que culminam com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. A seguir, propõe-se sete indicadores de mensuração de eficiência e eficácia da gestão pública, com detalhes sobre a sua base legal, demonstração, objetivo, forma de cálculo e parâmetros.

Palavras-chave:

Área temática: *A Mensuração e Gestão de Custos no Setor Público, nas Empresas Governamentais e nas Entidades sem Fins Lucrativos*

MODELO MUNICIPAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO FRENTE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Umbelina Cravo Teixeira Lagioia, professora da faculdade de boa viagem, contadora da biblioteca centra da ufpe, especialista em administração financeira pela universidade de pernambuco, especialista em contabilidade e controladoria governamental pela ufpe e mestranda em administração de empresas pela ufpe. (1)

Joaquim Osório Liberalquino Ferreira, professor da ufpe, auditor da secretaria da fazenda estadual de pernambuco, especialista em administração financeira pela universidade de pernambuco, especialista em administração para o desenvolvimento pela ufpe e mestrando em gestão pública pela ufpe.

Isaac de Oliveira Seabra, professor da ufpe, técnico de auditoria do tribunal de contas de pernambuco, especialista em contabilidade e controladoria governamental pela ufpe e mestrando em gestão pública pela ufpe.

Érica Xavier de Souza , graduanda em ciências contábeis pela ufpe, diretora do departamento de contabilidade da fundação de cultura da cidade do recife, monitora da disciplina de contabilidade aplicada ao setor público e estagiária da companhia hidroelétrica do rio são francisco.

Ana Paula Ferreira da Silva, graduanda em ciências contábeis pela ufpe, estagiária da companhia hidroelétrica do rio são francisco, estagiária do departamento de custos do hospital do câncer e monitora da disciplina de controladoria II.

Universidade Federal de Pernambuco.

(1) Rua Sá e Souza, n.º 976 Apt. 701, boa Viagem, Recife-PE, Cep. 51030-065, Tel. (081) 3341.7168.e-mail umbelina@npd.ufpe.com.br.

MODELO MUNICIPAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO FRENTE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ÁREA TEMÁTICA: A MEDIÇÃO DE DESEMPENHO GERENCIAL

RESUMO

Este artigo tem por objetivo apresentar uma proposta de modelo de medição de desempenho das entidades públicas municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Inicialmente desenvolve-se um breve contexto histórico, começando pela Nova Zelândia, considerado como o país pioneiro em matéria de reforma administrativa e fiscal, e terminando no Brasil, onde são evidenciados quatro marcos teóricos que culminam com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. A seguir, propõe-se sete indicadores de mensuração de eficiência e eficácia da gestão pública, com detalhes sobre a sua base legal, demonstração, objetivo, forma de cálculo e parâmetros.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta uma proposta de modelo de medição de desempenho das entidades públicas municipais frente à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O objetivo deste modelo é produzir informação para controle fiscal por parte dos gestores públicos, e permitir o acompanhamento da destinação dos recursos públicos pela sociedade. Com o modelo proposto, oferece-se uma ferramenta de mensuração do desempenho administrativo-fiscal, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas demonstrações seriam complementares às contábeis já existentes e prescritas na Lei 4.320/64.

A responsabilidade na gestão fiscal tem por objetivo maior regulamentar a atividade do gestor público, através de ações planejadas e transparentes, no sentido de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal surge para regulamentar essa questão, mediante a aplicação de ações punitivas para o gestor que descumprir aquilo que, perante o senso comum, já é prática corrente: não gastar mais do que arrecadar.

Percebemos, paralela a essa questão, que as demonstrações financeiras previstas pela lei 4.320/64, não suprem a sociedade com informações claras a respeito da destinação dos recursos por ela fornecidos, deixando dúvidas e trazendo conseqüências negativas no que tange a fiscalização social. Muito mais que apresentar números à sociedade, as entidades governamentais precisam evidenciar, tornar do conhecimento público, tudo aquilo que possa ser traduzido em benefícios diretos ou indiretos à sociedade.

Assim, entendemos que os relatórios devem informar o que foi feito e quanto custou cada ação; os benefícios criados a curto e longo prazos; o grau de eficiência apresentado pelo administrador no desempenho de suas atividades, entre outras informações.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo foi a análise documental da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/64; complementadas por revisão bibliográfica, que se constituiu de investigações em Websites, matérias publicadas em revistas especializadas e outros artigos já escritos sobre o assunto.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL: A REFORMA ADMINISTRATIVA IMPLANTADA NA NOVA ZELÂNDIA

O processo de reforma administrativa na Nova Zelândia merece destaque nesse estudo, por caracterizar-se como sendo um dos pioneiros e de grande repercussão internacional. Os passos seguidos por este país serviram de exemplo a várias outras nações, inclusive para o Brasil, quando da implantação de sua reforma fiscal e administrativa.

Destacamos que esse processo de reforma gerencial foi bastante longo (de 1984 a 1994), passando por duas gestões distintas, buscando utilizar mais efetivamente as forças de mercado para garantir a competitividade internacional do país. Para tanto, foi necessário aumentar a eficiência do setor público, bem como a *accountability* (transparência das contas) dos serviços públicos em relação ao executivo e ao parlamento, embora também tenha havido muita preocupação com custos sociais e gastos na manutenção do setor público. Diante disto, o governo neozelandês procurou tomar as seguintes medidas:

- melhorar a relação custo/eficiência com a qual os bens e serviços eram produzidos no setor público, assim como melhorar a qualidade dos mesmos;
- tornar a atuação do setor público na produção de bens e serviços mais sensível às necessidades dos consumidores;
- dar aos representantes eleitos maior controle sobre o modo e aplicação do dinheiro dos contribuintes; e
- aumentar a transparência do setor público e restringir os gastos em geral, dentro dos limites de uma administração fiscal responsável.

Como resultado da reforma administrativa, promoveu-se neste país uma transformação radical no setor público. A grande maioria dos serviços prestados pelo poder central foi transferida para as chamadas “agências públicas descentralizadas”. Foram alterados os critérios de relação trabalhista,

com a transformação de todos os funcionários públicos em profissionais contratados, e condicionada sua permanência ao desempenho das funções e metas estabelecidas.

Geraram-se assim condições mais adequadas para a responsabilização dessas agências perante a sociedade. Além disso, incentivou-se a maior competitividade, através do estabelecimento de metas, objetivos e critérios de desempenho para que o parlamento da Nova Zelândia pudesse acompanhá-las.

Para avaliar o desempenho, o setor público neozelandês baseou-se em novos instrumentos legais, criados nos anos de 1988 e 1989 e que permitiram normatizar questões relativas ao controle do fluxo de caixa do país, e que se tornou um importante indicador de desempenho do setor estatal.

Como resultado, o país progrediu substancialmente no campo fiscal, pois as reformas no setor público forneceram aos ministros e parlamentares os instrumentos necessários para conduzir a política fiscal de forma mais responsável. Contudo, somente com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal é que a administração fiscal e responsável passou a ser realmente assegurada.

3.2 CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA À GERENCIAL

A crise do Estado que atualmente conhecemos tem raízes profundas, e as soluções urgem no sentido de redefinir a função do Estado frente às necessidades impostas pela globalização. A prioridade anterior, que consistia em proteger a economia da competição internacional, perde totalmente o sentido, e o Estado assume seu novo papel de agente facilitador para que a economia nacional se torne internacionalmente competitiva. Nesse sentido, entra em cena uma proposta social democrata, que tem por objetivo propor uma maior governança ao Estado, para que ele possa coordenar adequadamente a economia. Nesta seção serão discutidos quatro marcos teóricos da administração pública brasileira: (a) A reforma de 1936 – Criação do Estado Novo; (b) Reforma de 1967 – Regime militar; (c) Reforma de 1985 – Nova República e (d) Reforma de 1994 – Governo atual.

A) REFORMA DE 1936 – CRIAÇÃO DO ESTADO NOVO

A administração burocrática clássica, baseada nos princípios da administração do Exército prussiano, foi implantada nos principais países europeus no final do século passado, nos Estados Unidos no começo desse século, e no Brasil em 1936, através da reforma administrativa promovida por Maurício Nabuco e Luiz Simões Lopes. É a burocracia que Max Weber descreveu, baseada no princípio da eficiência. Ela foi adotada em substituição à administração patrimonialista, que regia as monarquias absolutistas do século XIX, na qual patrimônios públicos e privados se confundiam.

Os princípios da administração burocrática clássica foram introduzidos no País com a implantação do Departamento Administrativo do Serviço Público DASP.

A criação do DASP representou a primeira reforma administrativa do país, com a implantação da administração pública burocrática, baseada na afirmação dos princípios centralizadores e hierárquicos da burocracia clássica. Entretanto, o pressuposto de eficiência na qual se fundamentava não se mostrou real, ao contrário, verificou-se que ela não garantia nem rapidez, nem boa qualidade, nem custo baixo para os serviços prestados ao público. Na verdade, a administração burocrática tornou-se lenta, cara, auto-referida, e pouco ou nada orientada para o atendimento das demandas dos cidadãos. Esses fatos, eram imperceptíveis enquanto prevaleceu um Estado pequeno, cuja única função era garantir a propriedade e os contratos públicos. No momento, entretanto, que o Estado cresceu e se converteu no grande Estado social e econômico do século XX, assumindo um crescente número de serviços sociais, o problema da eficiência tornou-se fundamental.

B) REFORMA DE 1967 – REGIME MILITAR

A primeira reforma, no sentido gerencial da administração pública brasileira, só aconteceu no final da década de 60, através do Decreto Lei n.º 200, de 1967, sob o comando de Amaral Peixoto e a inspiração de Hélio Beltrão.

A reforma iniciada pelo Decreto-lei n.º 200, foi uma tentativa de superação da rigidez burocrática, podendo ser considerada como um primeiro momento da administração gerencial no Brasil. A ênfase foi na descentralização, mediante a autonomia da administração indireta, a partir dos pressupostos de flexibilidade e eficiência da administração. Através da flexibilização, buscava-se uma eficiência maior nas atividades econômicas do Estado, e se fortalecia a aliança política entre a alta burocracia estatal, militar e a classe empresarial.

Entretanto, a reforma teve duas conseqüências inesperadas e indesejáveis: de um lado, permitiu a contratação de empregados sem concurso público e facilitou a sobrevivência de práticas patrimonialistas e fisiológicas. De outro, por não se preocupar com mudanças no âmbito da administração direta ou central, que era vista pejorativamente como “burocrática”, ou rígida, deixou de profissionalizar os quadros e carreiras do setor público. Dessa maneira, a reforma administrativa ficou pela metade e fracassou.

A crise política do regime militar, que já se iniciou em meados dos anos 70, agravou ainda mais a situação da administração pública, na medida que a burocracia estatal foi identificada com o sistema autoritário em pleno processo de degeneração.

C). REFORMA DE 1985 - NOVA REPÚBLICA

A transição democrática ocorrida com a eleição de Tancredo Neves e a posse de José Sarney, em março de 1985, não apresentaria, entretanto, perspectiva de reforma do aparelho do Estado. Pelo contrário, significaria, no plano administrativo, uma volta aos ideais burocráticos dos anos 30 e, no plano político, uma tentativa de volta ao populismo dos anos 50.

Nos dois primeiros anos do regime de transição democrática – Nova República – a crise fiscal e a necessidade de rever radicalmente a forma de intervir na economia foram ignoradas. Com o Plano Econômico denominado “Cruzado”, imaginou-se que seria possível combater a inflação, ignorando a retomada do desenvolvimento e a distribuição da renda, através do aumento do gasto público e da elevação dos salários reais. Entretanto, a manutenção do congelamento e sua utilização no plano político-eleitoral, comprometeram o sucesso de plano.

A Constituição de 1988 ignorou completamente a conjuntura política e econômica que o país atravessava, e consolidou uma administração pública arcaica, burocrática ao extremo e altamente centralizada, em que toda prioridade seria dada a administração direta. Os constituintes e a sociedade brasileira não perceberam que as formas mais descentralizadas e flexíveis da administração que o Decreto Lei n.º 200 havia consagrado, era uma resposta à necessidade do Estado administrar com eficiência as empresas e os serviços sociais.

Só depois do episódio da hiperinflação, em 1990, no final do Governo Sarney, a sociedade abriria os olhos para a crise. Em consequência, as reformas econômicas e o ajuste fiscal ganharam força no Governo Collor, que embora fosse contraditório, possibilitou os primeiros passos decisivos no sentido de iniciar a reforma da economia e do Estado, através da adoção de medidas permanentes e de um substancial cancelamento da dívida pública interna, internalizando a opção política do Estado-mínimo.

D) REFORMA DE 1994 – GOVERNO ATUAL

Em 1994, com a formação do “Pacto Democrático Reformista” que foi possibilitado pelo êxito do Plano Real e pela eleição de Fernando Henrique Cardoso, o governo obteve condições para ocupar o centro político e ideológico e, a partir de um amplo apoio popular, propor e implantar a Reforma do Estado. Essa reforma tem por objetivos, a curto prazo, facilitar o ajuste fiscal, particularmente nos estados e municípios onde existe o problema de excesso de quadros, e a médio prazo: tornar mais eficiente e moderna a administração pública, voltando-a para o atendimento dos cidadãos.

A modernização e o aumento da eficiência da administração pública resultará, a médio prazo, de um complexo projeto de reforma, através do qual se buscará a um só tempo, fortalecer a administração pública direta, ou o “núcleo estratégico do Estado”, e descentralizar a administração pública, através da implantação de “agências autônomas” e de “organizações sociais” controladas por contratos de gestão, com objetivos claros e metas a serem atingidas.

Nos últimos 5 anos, o país luta para solucionar os problemas econômicos e políticos herdados de vários governos. A Reforma Administrativa, aprovada em 1999, cria condições para exigir responsabilidade do gestor do dinheiro público e reorganizar as entidades públicas. No entanto, faz-se necessário ampliar o conceito e as condições para concretizar a responsabilidade fiscal de um modo

transparente, fruto do esforço continuado da nação na sustentação da estabilidade econômica, adquirida através do Plano Real.

4. A RESPONSABILIDADE FISCAL

A regularização da responsabilidade fiscal dos gestores públicos se deu recentemente, apesar desse assunto já ter sido abordado no artigo 163 da Constituição de 88. Esperamos mais de uma década para que esse assunto fosse regulamentado; contudo só a partir de fortes pressões de órgãos financiadores externos, principalmente o Fundo Monetário Internacional (FMI), que temerosos pelo não recebimento dos empréstimos efetuados, pressionaram o Brasil a aprovar de forma rápida a Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF é um código de conduta para os administradores públicos que passarão a obedecer às normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade. Representa um importante instrumento de cidadania para o povo brasileiro, pois todos os cidadãos terão acesso às contas públicas, podendo manifestar abertamente sua opinião, através dos orçamentos participativos, com o objetivo de ajudar a garantir uma boa gestão pública.

Um dos objetivos da Lei é permitir que os gestores públicos identifiquem claramente as prioridades das unidades públicas geridas através do orçamento. O governante passará a ter compromisso com a sua plena execução, sendo este compromisso submetido à fiscalização da sociedade (através dos demonstrativos contábeis) e do legislativo (através de demonstrativos de prestação de contas quadrimestrais). Caso seja comprovada a irresponsabilidade, o gestor estará sujeito às sanções previstas.

A partir daí, surge a "contabilidade fiscal" propondo demonstrativos complementares aos já contidos na Lei 4.320/64, objetivando evidenciar de forma clara, a mecânica da responsabilidade estatal para mensuração e evidenciação do desempenho e eficiência da gestão pública. Todavia, a Lei deixa uma lacuna ao não definir de forma precisa os indicadores a serem utilizados para essa mensuração de desempenho. Este é o objeto deste trabalho que será discutido com mais detalhes na próxima seção.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OBTIDOS JUNTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nesta seção serão apresentados os indicadores propostos para as entidades municipais. O indicador traduz uma relação entre duas variáveis, tanto na representação de qualidade como também de quantidade de um fenômeno. Esta capacidade de capturar informações, com vistas à avaliação de desempenho do controle de uma entidade faz do indicador um elemento importante para o gerenciamento administrativo.

Considerando as características das entidades governamentais, bem como seu ambiente de atuação, verifica-se a possibilidade de estabelecer indicadores de eficiência e eficácia, como forma de evidenciar a gestão fiscal do setor público.

Anthony e Herzlinger (1980), assim definem eficiência e eficácia:

“Eficiência - é a taxa de produto por unidade de insumo, ou a quantidade de produto por unidade de insumo. A unidade A será mais eficiente do que a unidade B se: (1) ela usa menos recursos do que a unidade B, mas apresenta o mesmo produto...; ou (2) ela usa os mesmos recursos que a unidade B, mas apresenta um maior produto.

Eficácia - é a relação entre os produtos de uma unidade e seus objetivos. Quanto mais aqueles produtos contribuem para seus objetivos, mais eficaz será a unidade(...).”¹

Para se medir a eficiência e a eficácia, é necessário que se definam indicadores para a avaliação da obtenção dos objetivos e metas traçados, mais precisamente no âmbito fiscal. A seguir são propostos sete indicadores com detalhes sobre a sua base legal, demonstração, objetivo, forma de cálculo e parâmetros.

Base legal: Respalhada na interpretação dos artigos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstração: Explica a linha de raciocínio seguida na construção do indicador.

Objetivo: Evidencia a finalidade do indicador.

Forma de cálculo: Apresenta a fórmula utilizada na constituição dos índices.

Parâmetro: Revela a interpretação dos resultados apresentados pelos indicadores.

Indicador 01: Evolução relativa da arrecadação

Base legal:

Artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Demonstração:

Este indicador compara a evolução da receita total arrecadada pelo município por dois exercícios consecutivos e com a evolução do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado dentro do mesmo período.

Objetivo:

Analisar como a arrecadação municipal se comportou perante o PIB do Estado.

¹ ANTHONY, Robert N., HERVLINGER, Regina E. *Management control in nonprofit organizations*, Illinois, USA, Richard D. Irwin, Inc., 1980.

Quadro 01: Evolução da receita arrecadada e do PIB do Estado

RECEITA	Receita do município		PIB do Estado	
	$\Delta \% \frac{X0}{X1}$	$\Delta \% \frac{X1}{X2}$	$\Delta \% \frac{X0}{X1}$	$\Delta \% \frac{X1}{X2}$
RECEITAS CORRENTES				
Tributária				
Patrimonial				
Transferências. Correntes				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Transferências de Capital				

Fórmula de cálculo:

$$\text{Evolução da receita} = \frac{\Delta \text{ da receita } X0/X1}{\Delta \text{ do PIB estadual } X0/X1}$$

Parâmetro :

O indicador se mostrará excepcional quando a evolução da receita total arrecadada do município for superior ao crescimento do PIB do Estado. Será considerado satisfatório se o mesmo for igual ao crescimento do PIB do Estado. Será considerado crítico caso a receita municipal arrecadada obter uma variação menor que a variação do PIB estadual do mesmo período.

Indicador 02: Participação da Receita Corrente Líquida (RCL) disponível na Receita Corrente Total (RCT)

Base legal:

Artigo 2º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 101/2000.

Demonstração:

Este indicador compara a RCL com a RCT. A Receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas também correntes; deduzidas no caso dos Municípios, da contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

Objetivo:

Analisar o grau de disponibilidade da receita corrente do município, com o intuito de planejar sua aplicação em investimento e custeio da máquina pública.

Quadro 02: Demonstrativo de cálculo anual da receita corrente líquida

ADIÇÕES		Em R\$ mil
Receitas Correntes da Adm. Direta Municipal (inclusive receita oriunda do ICMS- Desoneração - Lei Kandir)		
Receitas Correntes Próprias da Adm. Indireta (Autarquias*, Fundações* e Empresas Dependentes)		
TOTAL		
DEDUÇÕES		Em R\$ mil
Das Contribuições dos Servidores p/ Previdência		
Das Receitas de Compensação Financeira entre Regimes de Previdência		
Resultado líquido negativo dos valores pagos e recebidos referentes ao fundo de valorização do magistério e desenvolvimento do ensino fundamental (Fundef)		
Somatório dos valores considerados como duplicidade dentro do mesmo ente		
Somatório das receitas correntes transferidas entre entidades de um mesmo ente		
Somatório das transações comerciais realizadas entre entidades de um mesmo ente.		
Total das contribuições patronais recebidas pela entidade previdenciária, quando o ente possuir um regime próprio de previdência		
Somatório de outras duplicidades não previstas nos itens acima, devidamente justificadas		
Somatório dos cancelamentos de restos a pagar, somente para os entes que utilizam a receita corrente como contrapartida do referido cancelamento		
TOTAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		

* Inclusive a entidade de previdência, conforme legislação em vigor no período

Fórmula de cálculo:

$$\text{RCL disponível} = \frac{\text{Receita corrente líquida}}{\text{Receita corrente total}}$$

Parâmetro:

Quanto mais aproximado de **1,0** melhor se torna o indicador, pois irá gerar mais recursos para serem aplicados com custeio e investimentos, bem como para obtenção de operação de crédito.

Indicador 03: Receita Corrente Líquida comprometida com gastos com pessoal*Base legal:*

Artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000

Demonstração:

Este indicador é obtido através da comparação ente o valor gasto com despesas de pessoal e receita corrente líquida. Pela LRF, este indicador é limitado a 60% do total da RCL. do exercício.

Objetivo:

Demonstrar o grau de comprometimento dos gastos efetuados com pessoal em relação à RCL, com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos recursos públicos, bem como planejar os gastos com recursos humanos no município.

Quadro 03: Demonstrativo anual dos gastos com pessoal

PODER	Valor gasto	Limite percentual legal
Legislativo		6 %
Executivo		54 %
Remunerações		
Outras despesas de pessoal		
Obrigações patronais/contribuições previdenciárias		
Decisões judiciais liquidadas		
(-) indenizações por demissão de servidores ou empregados		
(-)despesas decorrentes de decisão judicial referente a períodos anteriores (12 meses)		
(-)Despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e/ou por outros recursos dos regimes próprios		
(-)Contribuições patronais no caso de regime próprio de previdência		
Total		60 %

Fórmula de cálculo:

$$\text{RCL comprometida com gastos com pessoal} = \frac{\text{gastos com pessoal total}}{\text{Receita corrente líquida}}$$

Parâmetro:

Os gastos com pessoal não devem ultrapassar o limite estabelecido na Lei Complementar, que é de **0,60**. Caso ultrapassem o limite, os municípios têm dois anos para efetuar o ajuste, sendo pelo menos 50 % no primeiro ano, após a detecção do limite ultrapassado, sob pena de não receber transferências voluntárias e não obter garantia nem contratar operações de crédito.

Indicador 04: Disponibilidade financeira real**Base legal:**

Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

Demonstração:

Este indicador é obtido através do confronto entre as despesas não pagas nos últimos oito meses do mandato do poder executivo e as disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Objetivo:

Indicar a situação de disponibilidade financeira frente às despesas empenhadas e não pagas realizadas nos últimos oito meses de mandato do

gestor público, visando evidenciar realidade do caixa do tesouro a ser repassada para a próxima gestão.

Quadro 04: Demonstrativo da disponibilidade real.

Mês	Despesas não pagas até 31/12/X0
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Total	
(-) saldo de disponibilidades em 31/12/X0	
Disponibilidade real	

Fórmula de cálculo:

Disponibilidade financeira real = $\frac{\text{Disponibilidade em 31.12.X0}}{\text{Despesas não pagas nos últimos oito meses}}$

Parâmetro:

O saldo das disponibilidades deve ser maior ou igual a **1,0**. Caso isto não aconteça o gestor estará sujeito à imposição de penalidade legal, por descumprimento à mesma. Além disto, esse indicador também evidencia a saúde financeira da prefeitura, ao fim do mandato eletivo.

Indicador 05: Limite da dívida consolidada

Base legal:

Art. 30, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Art.6º. inciso III da Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

Demonstração:

Indicador obtido através da comparação entre o total da dívida consolidada e a receita corrente líquida do exercício financeiro.

Objetivo:

Evidenciar quantos períodos seriam necessários para se amortizar as dívidas consolidadas, caso a RCL permaneça constante no período.

Quadro 05: Comparativo entre a dívida consolidada e receita corrente líquida do exercício.

Dívida consolidada em 31.12.X0 (R\$)	Receita corrente líquida - RCL em 31.12.X0 (R\$)	Percentual da dívida consolidada / RCL

Fórmula de cálculo:

$$\text{RCL em relação à dívida consolidada} = \frac{\text{Dívida consolidada}}{\text{Receita corrente líquida}}$$

Parâmetro:

Este quociente é básico para se determinar a possibilidade de captação de empréstimos no mercado financeiro, bem como para o recebimento de transferências voluntárias advindas da União e dos Estados. Deve ser menor que **2,0**.

Indicador 06: Evolução dos gastos com serviços de terceiros em relação à RCL

Base legal:

Artigo 72 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Demonstração:

Este indicador é obtido através da confrontação entre os gastos com serviços de terceiros do exercício de 1999 e os gastos executados em 2001, no mesmo elemento de despesa, analisados em termos de percentuais em relação à receita corrente líquida do mesmo período.

Objetivo:

Subsidiar o gestor público com informações a respeito dos gastos com a manutenção da máquina estatal através dos serviços realizados por terceiros.

Quadro 06: Demonstrativo das despesas com serviços de terceiros em relação à receita corrente líquida.

Despesas com serviços de terceiros		1999	X0
código	Descrição		
349035	Serviços de consultoria		
349036	Outros serv. Terceiros - pessoa física		
349037	Locação de mão-de-obra		
349039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
Total das despesas com serviços de Terceiros			
Receita corrente líquida - RCL			

Fórmula de cálculo:

$$\text{Gastos com terceiros em relação à RCL} = \frac{\frac{\text{gastos com serviços de terceiros (X0}^2\text{)}}{\text{RCL (X0)}}}{\frac{\text{gastos com serviços de terceiros (1999)}}{\text{RCL (1999)}}}$$

Parâmetros:

² Refere-se ao ano em análise.

Os poderes executivo e legislativo municipais e seus respectivos órgãos não poderão exceder os gastos com o elemento de despesa "serviços de terceiros" em relação às despesas executadas em 1999. A comparação deve ser efetuada com base no percentual da receita corrente líquida dos referidos exercícios. Desta forma o parâmetro ideal é que as despesas do exercício de 2001, 2002 e 2003³ referentes aos gastos com serviços de terceiros fiquem abaixo de **1,0**.

Indicador 07: Limitação para empenho de despesas em relação à arrecadação

Base legal:

Artigo 4º, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000

Demonstração:

Este indicador é obtido com base no valor arrecadado, comparado com a receita prevista em cada bimestre. Servirá de parâmetro para a execução das despesas do próximo bimestre, podendo ser fator de limitação de empenho por parte da administração municipal.

Objetivo:

Efetuar o controle dos gastos públicos em consonância com a arrecadação municipal, bimestralmente.

Quadro 07: Demonstrativo bimestral da receita prevista e arrecadada

Mês	Receita total		Receita arrecadada/ prevista
	Prevista	Arrecadada	
Janeiro			
Fevereiro			
Saldo 1º bimestre			
Março			
Abril			
Saldo 2º bimestre			
Maio			
Junho			
Saldo 3º bimestre			
Julho			
Agosto			
Saldo 4º bimestre			
Setembro			
Outubro			
Saldo 5º bimestre			
Novembro			
Dezembro			
Saldo 6º bimestre			

Fórmula de cálculo:

³ Exercícios financeiros descritos no caput do artigo 72 da LRF.

Receita arrecadada no bimestre = $\frac{\text{Receita arrecadada para o bimestre}}{\text{Receita prevista no bimestre}}$

Parâmetros:

A arrecadação bimestral, comparada com a previsão das mesmas, deverá ser igual ou maior que **1,0**. Se for menor que **1,0**, o gestor público deverá fazer o contingenciamento das despesas para o próximo bimestre.

06. CONCLUSÃO

Percebemos pelo exposto, a grande utilidade que os indicadores podem ter quando aplicados como uma ferramenta de gestão. Eles traduzem e evidenciam de forma clara os atos praticados pelo administrador no desenvolvimento de suas atividades. Desta forma, todos os envolvidos no processo poderão acompanhar com segurança os atos praticados, avaliar suas conseqüências e verificar a eficiência e a eficácia do uso do erário.

A princípio, buscamos atender a duas necessidades prementes: uma fiscal, por exigência da Lei da Responsabilidade Fiscal e a outra por parte da sociedade, que como fornecedora de subsídios da máquina pública, tem a obrigação de ser informada a contento sobre a forma de como são gastos os recursos.

Não se pretende com este estudo esgotar o tema. Muito pelo contrário, desejamos abrir novos questionamentos e permitir que cada vez mais se busque novas formas que auxiliem na construção do conhecimento contábil.

7. BIBLIOGRAFIA

ANTHONY, Robert N., HERVLINGER, Regina E. *Management control in nonprofit organizations*, Illinois, USA, Richard D. Irwin, Inc., 1980.

BRASIL, Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Resolução nº 78, de 1998. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em <http://www.senado.gov.br> . Acesso em 30 mar.2001.

CERVO. A Luís, BERVIAN, Pedro Alcino. *Metodologia científica*. 4. ed. São Paulo : Makran Books, 1996

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE: *Guia Contábil da Lei Responsabilidade Fiscal* . 20 ed. Brasília : Instituto Ethos, 2000.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: ORIENTAÇÕES GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Recife, nov. 2000. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br> . Acesso em 30 mar. 2001.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional*. São Paulo: Ed. 34; Brasília: ENAP 1998.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser, SPINK Peter. *Reforma do estado e administração pública gerencial*, Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SILVA, Lino Martins. *Contabilidade governamental: Um enfoque administrativo*. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Apresenta diversos assuntos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em <http://www.tce.rs.gov.br/> Acesso em: 20 mai. 2001.